PROCESSO: TC – 03.985/16

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Acórdão pelo atendimento parcial da LRF, aplicação de multa e outras deliberações. Irresignação interposta. Pressupostos recursais. Preenchimento. Conhecimento. Razões recursais suficientes para modificação do parecer prévio. Provimento parcial. Parecer favorável à aprovação da prestação de contas. Manutenção dos termos do acórdão.

P A R E C E R PPL – TC- 00063/21

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do **PROCESSO TC-03.985/16** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, **exercício de 2015**, de responsabilidade do Prefeito Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA.

2. Na sessão de **10/06/20**, este Tribunal Pleno, por meio do **Parecer PPL TC 00081/20** e do **Acórdão APL TC 00151/20**, decidiu:

2.1. Emitir **parecer contrário** à aprovação das contas de governo do prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Romero Rodrigues Veiga, relativas ao exercício de 2015, em decorrência dos seguintes fatos: **(1)** aplicação de apenas 21,16% das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quando o mínimo constitucional é de 25% (art. 212 da CF); **(2)** repasse ao Poder Legislativo acima dos valores estabelecidos no art. 29-A, §2º, I e III da Carta Magna; e **(3)** recolhimento de apenas 17,61% do total estimado das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS;

2.2. Declarar **atendimento parcial** aos preceitos da LRF;

2.3. **Aplicar multa** pessoal ao Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 96,56 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

2.4. **Determinar** a desanexação do processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde para análise das despesas do exercício de 2015, inclusive as decorrentes da execução do Convênio nº 16089/2015, de responsabilidade da gestora LUZIA MARINHO LEITE PINTO;

2.5. **Recomendar** à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes

3. Irresignado, o interessado interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, pleiteando a reforma da decisão mencionada, discutindo, em especial, os cálculos referentes ao montante de aplicações em **MDE**, aos **repasses ao Poder Legislativo** e às **contribuições previdenciárias**.

4. A **Auditoria,** ao analisar a petição recursal (fls. 2918/2932), concluiu pela pertinência do Recurso apenas quanto às aplicações em **MDE**, que passam de **21,16%** para **22,04%** da receita líquida de impostos e transferências, mantendo o posicionando técnico sobre todos os demais itens das decisões atacadas.

5. Instado a se pronunciar, o **Ministério Público junto ao Tribunal** opinou pelo **conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** proposto pelo Interessado e, no mérito, no sentido do seu provimento parcial, alterando-se o valor considerado como aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-**MDE** para **22,04%** da base constitucional, bem como para excluir do rol de irregularidades a falha referente ao repasse à Câmara Municipal em valor acima do limite constitucionalmente fixado. Observou, ainda, que as alterações promovidas pela peça recursal não são suficientes para motivar a redução do valor da penalidade pecuniária e que, a despeito das alterações, mantêm-se os demais termos do Acórdão e do Parecer Prévio sem alteração dos respectivos dispositivos.

6. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas** as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

No plano **preliminar**, há de se ressaltar que a peça recursal preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecida.
Quanto ao **mérito**, tem-se que a decisão recorrida expressamente mencionou as **eivas** que ensejaram a emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas:

- Aplicação de apenas **21,16%** das receitas de impostos na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino,** quando o mínimo constitucional é de **25%** (art. 212 da CF);
- **Repasse ao Poder Legislativo** acima dos valores estabelecidos no art. 29-A, §2º, I e III da Carta Magna; e
- Recolhimento de apenas **17,61%** do total estimado das **contribuições previdenciárias patronais ao RGPS.**

Entretanto, outras tantas irregularidades foram constatadas e mantidas pela decisão recorrida, fundamentando a **aplicação de multa e recomendações**, como se depreende da leitura do **voto do Relator,** acolhido à **unanimidade pelo Colegiado.** Optou o recorrente, todavia, por debater exclusivamente as eivas que conduziram ao **parecer contrário**, o que, desde já, confirma as demais falhas e suas consequências no âmbito das decisões desta Corte.

- No tocante às **insuficientes aplicações das receitas de impostos e transferências em MDE**, a **Auditoria** reanalisou os cálculos à luz de novas informações e argumentos trazidos pelo recorrente, concluindo serem estas parcialmente procedentes, e promovendo a inclusão, nas despesas em **MDE**, dos seguintes valores:
- **R$ 287.780,73,** NEs 1113 e 1114, pagas por meio da conta corrente "SIATARRECADAÇÃO"; e,
- **R$ 2.987.863,15,** pagas por meio da Conta Corrente "MOVIMENTO".

Após tais inclusões, o percentual aplicado em **MDE** passou de **21,16%** para **22,04%** das receitas de impostos e transferências, ainda aquém do mínimo exigido pelo texto constitucional.

Faz-se mister destacar que a **análise técnica** da peça recursal foi bastante minuciosa, com exame dos aspectos contábeis e dos registros financeiros acostados pelo recorrente aos autos.

Em plano preliminar, o erro na classificação da fonte dos recursos, admitido pela autoridade interessada desde a instrução inicial, é de responsabilidade exclusiva do gestor, não cabendo à unidade técnica trazer para si o encargo de chancelar a origem dos recursos que lastrearam as despesas em MDE.

A par disto, diante de informação equivocada inserida pelo gestor no SAGRES, caberia ao recorrente apresentar os documentos bancários a fim de comprovar, de forma clara e precisa, a origem dos recursos das contas bancárias por ele citadas. Entretanto, segundo a análise técnica, a argumentação da peça recursal não encontra amparo suficiente na documentação carreada aos autos.

Outra observação pertinente diz respeito à conta **SEDUC FOPAG,** que se destina meramente transferir pagamento aos servidores, não sendo a conta em que se processam despesas.

De forma resumida, o recorrente pretende a inclusão, nas despesas em **MDE** custeadas com recursos de impostos e transferências dos valores seguintes:

CONTA CORRENTE	DESPESAS
1858-9 (SEDUC MDE)	242.906,53
15-9	20.496.307,32
3690-0 (SIAT)	287.780,73
86.505-2	2.987.863,15
TOTAL DE DESPESAS A INCLUIR SEGUNDO O RECURSO	24.014.857,73

A Auditoria informou que, segundo o **SAGRES,** nenhuma das contas acima elencadas, à exceção da **conta nº 3690-0 SIAT** arrecadação, foi alimentada por recursos de impostos e transferências, conforme se depreende do relatório de fls. 2924, transcrito abaixo:

> Segundo as contas correntes cadastradas no SAGRES os recursos decorrentes de IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FPM; ITR; ICMS; IPVA; ISS (SIMPLES NACIONAL); IPI) são "arrecadados ou recebidos" nas seguintes contas correntes:

000002831414	ICMS DESONERAÇÃO
000000850071	FPM Conta Corrente
00000039520X	PMCG-IMPOSTOS
000000313777	PMCG - IPTU
000000306487	PMCG-ARRECADAÇÃO IPTU
000000152609	ISS STN Conta Corrente
000000138436	ICMS Conta Corrente
000000115576	I P V A Conta Corrente
000000076651	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
000000036900	SIAT - ARRECADAÇÃO
000000011897	ARRECADAÇÃO - ISS
000000011692	ARRECADAÇÃO IPTU
000000002997	CAMPANHA IPTU - 96

> Portanto, nenhuma das contas correntes indicadas no RECURSO, a saber: 1858-9; 15-9; e, 86.505-2, a luz dos registros no SAGRES, seriam alimentadas com RECURSOS DE IMPOSTOS OU TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

O recorrente apontou a origem dos recursos que teriam alimentado as contas, na intenção de demonstrar que, apesar da incorreção da fonte, os recursos ali movimentados e utilizados para pagamento das despesas em **MDE** seriam oriundos dos impostos.

Segundo as razões do recurso:

1. Quanto à **conta nº 1.858-9** (fls. 1736):

> Os créditos (transferências) na conta nº 1.858-9 SEDUC – MDE, no valor de **R$ 2.306.706,49,** foram debitadas (transferidos) da conta de nº 86.505 2 CONTA IMPOSTOS, que apenas no mês de dezembro de 2015 contou com **R$ 935.345,58** de receita de **IRRF**, e com **R$ 181.053,29** de receita de **ISS**, totalizando uma receita de impostos no valor de **R$ 1.116.398,87,** suficientes para saldar a nota de empenho de nº 5402, no valor de **R$ 242.906,53.**
>
> Isto posto, a nota de empenho de nº 5402, no valor de **R$ 242.906,53**, passe a compor a base das aplicações em MDE.

2. Quanto à **conta nº 86.505-2:**

Também o demonstrativo a seguir em consonância com os extratos bancários dão conta que os recursos que transitaram nesta conta são legítimos de impostos e transferências, vejamos:

Conta nº	Descrição da Receita	Valor R$
86.505 2 CONTA IMPOSTOS	IRRF Imposto de renda retido nas fontes	10.743.545,32
	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	3.272.462,43
Total Geral		**14.016.007,75**

Isto posto, que as despesas comprovadas no valor de **R$ 2.987.863,15**, passe a compor a base das aplicações em MDE.

Para que não reste qualquer dúvida quanto aos recursos que transitaram nas contas de números 86.505 2 CONTA IMPOSTOS, 24.818 5 CONTA N FE e 3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO, destinados as transferências para a conta de nº 15-9 FOPAG para pagamento das despesas supracitadas, a Defesa faz um demonstrativo a seguir:

Conta nº	Descrição da Receita	Valor R$
86.505 2 CONTA IMPOSTOS	IRRF Imposto de renda retido nas fontes	10.743.545,32
	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	3.272.462,43
Total Geral		**14.016.007,75**
24.818 5 CONTA N FE	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	26.176.786,25
Total Geral		**26.176.786,25**
3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO	IPTU Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	10.110.363,83
	IRRF Imposto de renda retido nas fontes	22.864,00
	ITBI Imposto sobre a transmissão inter vivos e doação de bens e direitos	10.405.416,05
	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	2.376.508,66

3. Quanto à **conta nº 3690-0:**

Também para que não restem dúvidas quanto aos recursos que transitaram nesta conta durante o exercício de 2015, a Defesa elaborou o demonstrativo a seguir em consonância com os extratos e relatórios em anexo.

3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO	IPTU Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	10.110.363,83
	IRRF Imposto de renda retido nas fontes	22.864,00
	ITBI Imposto sobre a transmissão inter vivos e doação de bens e direitos	10.405.416,05
	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	2.376.508,66
	Receita da Dívida ativa do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU	3.333.692,44
	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS	868.994,64
	Receita da dívida ativa de outros tributos	566.583,03
Total Geral		**27.684.422,65**

Isto posto, que as despesas comprovadas no valor de **R$ 287.780,73**, passe a compor a base das aplicações em MDE.

4. Por fim, quanto à **conta 15-9,** em que foi efetuado o maior montante de despesas questionadas pelo Recurso, assim se manifestou o (fls. 1736/1739):

A **conta de nº 15-9 FOPAG** é destinada ao pagamento de folhas de pessoal, pagas a partir dos recursos transferidos para este fim. Ou seja, as folhas de pagamentos dos servidores da educação discriminadas a seguir, e não identificadas pela Instrução no momento da apuração das aplicações das despesas em MDE, no valor de R$ 20.496.307,32, foram custeadas com recursos de impostos e transferências, por meio dos recursos transferidos das contas de números 86.505 2 CONTA IMPOSTOS, 24.818 5 CONTA N FE e 3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO para a conta de nº 15-9 FOPAG.

(...)

> Para que não reste qualquer dúvida quanto aos recursos que transitaram nas contas de números 86.505 2 CONTA IMPOSTOS, 24.818 5 CONTA N FE e 3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO, destinados as transferências para a conta de nº 15-9 FOPAG para pagamento das despesas supracitadas, a Defesa faz um demonstrativo a seguir:

Conta nº	Descrição da Receita	Valor R$
86.505 2 CONTA IMPOSTOS	IRRF Imposto de renda retido nas fontes	10.743.545,32
	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	3.272.462,43
Total Geral		**14.016.007,75**
24.818 5 CONTA N FE	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	26.176.786,25
Total Geral		**26.176.786,25**
3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO	IPTU Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	10.110.363,83
	IRRF Imposto de renda retido nas fontes	22.864,00
	ITBI Imposto sobre a transmissão inter vivos e doação de bens e direitos	10.405.416,05
	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	2.376.508,66
	Receita da Dívida ativa do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU	3.333.692,44
	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS	868.994,64
	Receita da dívida ativa de outros tributos	566.583,03
Total Geral		**27.684.422,65**

A **Auditoria,** como se disse, acatou os argumentos e promoveu a **inclusão** dos valores de **R$287.780,73, NEs 1113 e 1114,** pagas por meio da conta corrente **"SIAT-ARRECADAÇÃO"** e de **R$ 2.987.863,15,** pagas por meio da Conta Corrente **"MOVIMENTO"**, o que elevou o percentual de aplicações em **MDE de 21,16% para 22,04%** das receitas de impostos e transferências.

Quanto à **conta nº 15-9,** todavia, **não houve modificação no entendimento técnico.** O bem fundamentado relatório de análise assim se posicionou:

4.1.1.2 R$ 20.496.307,32 – diversas NE's – c/c 15-9 SEDUC-FOPAG

Conforme tabela trazida nas razões dos recursos, fls. 1737/1738, os recursos para pagamento das despesas acima teriam por origem transferências bancárias vindas das contas: 86.505-2 (Conta MOVIMENTO), R$ 14.016.007,75, resultante de IRRF + ISS; 24.818-5 (N FE), R$ 26.176.786,25, decorrente de ISS; 3.690-0 (SIAT-ARRECADAÇÃO), R$ 27.684.422,65, originário de IPTU, IRRF, ITBI, ISS, DÍVIDA ATIVA IPTU, DÍVIDA ATIVA ISS, DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS.

Segundo registros no SAGRES, as Receitas da Arrecadação de Impostos, inclusive acessórios e dívida ativa, somaram, em 2015, R$ 92.388.868,36 (R$ 87.471.121,34, receita de tributária decorrente de impostos; MAIS R$ 4.867.747,02, outras receitas correntes decorrentes de multas, juros e dívida ativa cobrada em razão de impostos), conforme figura 2 abaixo:

Cód Receita Orç. UG	Descrição da Receita (UG)	Lançamento
− Categoria : 10000000 - Receitas Correntes		R$ 92.338.868,36
− Fonte : 11000000 - Receita Tributária		R$ 87.471.121,34
11120431	Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimentos do Trabalho	R$18.416.147,11
11120800	Imposto Transm Inter Vivos Bens Imóveis Dir.s/Imóv	R$10.404.155,52
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$46.131.634,57
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Terr. Urbana	R$12.519.184,14
− Fonte : 19000000 - Outras Receitas Correntes		R$ 4.867.747,02
19131100	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do Imposto sobre a Propried. Terr. Urbana- IPTU	R$167.758,72
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços - ISS	R$374.183,72
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territ. Urbana - IPTU	R$124.024,88
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	R$868.994,64
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transf. Inter-Vivos Bens Imóveis - ITBI	R$2.031,64
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R$3.330.753,42

Figura 2

As CONTAS CORRENTES INFORMADAS ACIMA teriam recebidos por conta da arrecadação de IMPOSTOS o total de R$ 67.877.216,65[1], segundo informado pelo recorrente, fls. 1737/1738, logo, **em princípio, haveria compatibilidade entre as "receitas" que alimentaram as contas correntes apontadas e os valores totais da arrecadação.**

Consultando-se o SAGRES, as contas correntes indicadas foram responsáveis por pagamentos no valor de:

a) SIAT-ARRECADAÇÃO, R$ 2.474.359,26, todos vinculados a fonte "RECURSOS ORDINÁRIOS", sendo na função Educação, apenas e tão só R$ 287.780,73, NEs 1113 e 1114;
b) Conta MOVIMENTO, R$ 62.709.928,25, sendo que R$ 62.705.151,63 vinculado a "Recursos Ordinários", e, destes, na função Educação, R$ 2.987.863,15;
c) Conta N FE, R$ 2.972.015,37, sendo R$ vinculado a fonte "Recursos Ordinários", e, destes, na Função 12, R$ 0,00 – trata-se de conta corrente mantida no BRADESCO e, em princípio, **não deveria contar com disponibilidades de caixa, notadamente, aquela decorrente de Impostos, a luz do que disciplina o art. 164, §3º, CF.**

Se ditas contas **pagaram despesa da ordem de R$ 68 milhões e receberam, segundo o recorrente, de Impostos e Transferências aproximadamente o mesmo valor, então**, além das despesas já registradas no SAGRES como pagas por tais contas **não haveria como admitir outras despesas pagas com recursos transferidos dessas mesmas contas correntes, tendo por origem recursos de impostos arrecadados pelo município, neste contexto, o recorrente não alcançou êxito em demonstrar de forma inequívoca que as despesas que aponta como próprias de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram financiadas com recursos de impostos, inclusive transferidos**.

Reitera-se, portanto, entendimento já esposado pela AUDITORIA quando da elaboração do Relatório sobre a PCA 2015 e durante toda a instrução no sentido de que tais gastos **não devem ser admitidos no cômputo dos gastos com MDE em face da insuficiente comprovação de que teriam sido custeado com recursos de impostos e transferências de impostos**.

Como sabido, a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para os fins do art. 212 da Constituição Federal além de atender aos pressupostos previstos nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação[2], **deve comprovadamente ter sido financiada com RECURSOS DECORRENTES DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS PRÓPRIOS OU TRANSFERIDOS não se incluindo para o fim aqui delineado, gastos que classificáveis como AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO sejam financiados com outros recursos PRÓPRIOS ou TRANSFERIDOS**.

O **MpjTC** filiou-se ao **entendimento técnico** sobre o tema das aplicações em **MDE.**

Com efeito, **as deficientes condutas na prática contábil do município tornaram impossível ao órgão de instrução admitir a inclusão dos montantes alegadamente despendidos pela municipalidade em educação para efeito de verificação do cumprimento dos termos do art. 212 da Constituição Federal.** Reforça-se aqui o dever do gestor na comprovação correta e completa de suas obrigações diante dos órgãos de controle, fato que não ocorreu na presente prestação de contas. Outra alternativa não se apresenta que não seja acatar o posicionamento técnico, no sentido de que foram insuficientes as aplicações em MDE durante o exercício.

De outra parte, cumpre destacar que, em meus votos, tenho defendido o entendimento segundo o qual o art. 212-A, VIII da Constituição Federal estabelece que **até 30% da complementação da União** podem ser vinculados aos gastos com a **manutenção e desenvolvimento do ensino.** Esse raciocínio não foi considerado por ocasião da apreciação inicial deste processo. No caso em exame, o percentual representa o acréscimo de despesas correspondentes a **R$2.804.611,11**[1] que, adicionadas aos cálculos, elevam o percentual aplicado para **22,83%**, não alcançando o montante mínimo constitucional para despesas em **MDE.**

Assim, o **Recurso de Reconsideração** obteve êxito apenas parcial, no sentido da elevação do percentual da aplicação em **MDE, de 21,16% para 22,83%** das receitas de impostos e transferências; **contudo não afastou a grave irregularidade.**

---

[1] R$ 9.348.703,69 x 30%.

- Relativamente à **incorreção nos repasses ao Poder Legislativo**, o recorrente alega inconsistência em registros de itens da receita referentes ao exercício de 2014, argumento rejeitado pela unidade técnica em face da necessidade de reabertura das contas de 2014, para verificação das alegações. Entretanto, a Auditoria encontrou despesas com custeio de encargos com inativos no rol das despesas do Poder Legislativo em 2015, no valor total de **R$347.050,00**.

Tal espécie de despesa é estranha à competência do Poder Legislativo, não estando contemplada no limite fixado no art. 29-A para a Despesa Total do Legislativo Municipal, o que permitiu à Auditoria efetuar o ajuste da despesa e verificar que os repasses ao Poder Legislativo somaram **4,97%** da Receita Tributária do Exercício Anterior, atendendo, assim, ao disposto no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. O **Recurso de Reconsideração** deve, pois, **ser provido quanto a esse aspecto.**

- Por fim, o **recolhimento de valor ínfimo das obrigações previdenciárias patronais** não foi justificado pelo recorrente, que se limitou a repetir argumentos já debatidos e decididos pelo Tribunal Pleno, **sem trazer à baila qualquer fato novo capaz de afastar ou mesmo minorar a gravidade da ofensa.**

Ante o exposto, **voto,** preliminarmente, pelo **conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** proposto pelo Interessado e, no **mérito**, por seu **provimento parcial**, para alterar o valor considerado como aplicado em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** para **22,83%** das receitas de impostos e transferências, bem como para **excluir do rol de irregularidades** a falha referente ao **repasse à Câmara Municipal** em valor acima do limite constitucionalmente fixado, **mantendo inalterados** os **demais termos das decisões atacadas**, inclusive o teor do **Parecer PPL TC 00081/20** e o valor da multa aplicada pelo **Acórdão APL TC 00151/20.**

VOTO DIVERGENTE

CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Foram três os fatos motivadores de emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de contas de 2015 do recorrente, conforme vistos às fls. 1714/1726 (Parecer Prévio PPL – TC 00081/20):

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.985/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com declaração de impedimento do conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão realizada nesta data, decidem emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Romero Rodrigues Veiga, relativas ao exercício de 2015, em decorrência dos seguintes fatos: (1) aplicação de apenas 21,16% das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quando o mínimo constitucional é de 25% (art. 212 da CF); (2) repasse ao Poder Legislativo acima dos valores estabelecidos no art. 29-A, §2º, I e III da Carta Magna; e (3) recolhimento de apenas 17,61% do total estimado das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS; com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB.

A adequação do **repasse ao Poder Legislativo** já foi reconhecida pela Auditoria (fl. 2930) – análise acatada pelo eminente Relator:

4.2.3 Por outro lado, em 2015, na Despesa do Legislativo consta R$ 347,050,00 de despesa paga correspondente a Aposentadorias e Pensões, montante que deve ser deduzido dos repasses recebidos para fins do art. 29-A, posto que não faz parte do limite nele instituídos os gastos como INATIVOS, neste caso, o repasse para fins do limite previsto no art. 29-A somou, em 2014, o valor de R$ 17.532.950,00 equivalente a 4,97% da Receita Tributária de 2014 no valor de R$ 352.946.430,13;

Em relação aos **encargos patronais devidos ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)**, a Unidade Técnica apresentou o seguinte quadro (fl. 925):

Discriminação	Valor RGPS (R$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	5.317.023,69
3. Contratação por Tempo Determinado	35.517.501,32
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Adições da Auditoria	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00
7. Base de Cálculo Previdênciário (1+2+3+4+5 - 6)	**40.834.525,01**
8. Alíquota *	22,7564%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	**9.292.467,85**
10. Obrigações Patronais Pagas	1.663.962,77
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9 – 10 - 11)	**7.628.505,08**

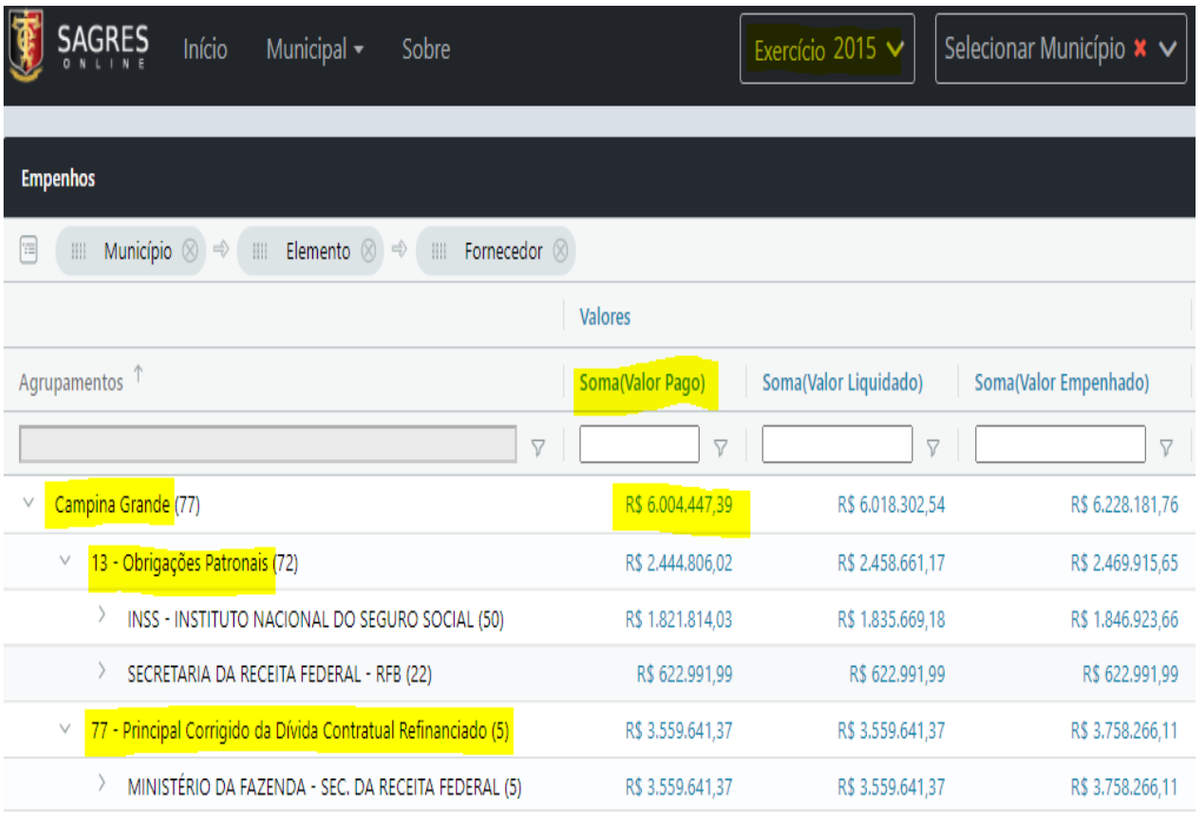
O olhar vigilante deste Tribunal de Contas, a reboque da inserção no ordenamento jurídico pátrio da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (Lei Complementar Nacional 101/2000), em mira do relevante cumprimento de obrigações previdenciárias pelos gestores públicos já conta com vinte anos, porquanto antes do Parecer Normativo PN – TC 52/2004 vigorava o Parecer Normativo PN – TC 47/2001 com semelhante dicção:

> *5. Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de parecer contrário à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, relativas à gestão 2001/2004, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:*
>
> *5.4. não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município, inclusive a agentes políticos;*

Desde os idos de 2001, pois, tem sido constante o debate sobre os critérios a observar quando do levantamento das obrigações previdenciárias adimplidas pelas sucessivas gestões, tanto em relação àquelas direcionadas ao regime geral de previdência quanto, e principalmente, às contribuições aos regimes próprios securitários.

Em muitos casos, sopesando o impacto da falta de pagamento em exercícios e/ou legislaturas anteriores, se tem levado em consideração a totalidade das obrigações patronais quitadas, independentemente da origem do título, para aquilatar sua compatibilidade com o volume estimado para a competência do período. É essa a premissa, conforme precedentes, a ser adotada neste voto.

Nessa linha e numa análise mais simplificada, em consulta ao SAGRES, se verifica que no exercício sob análise a Prefeitura Municipal pagou ao INSS, diretamente ou através da Secretaria da Receita Federal, despesas orçamentárias na quantia de **R$6.004.447,39**, sendo R$2.444.806,02 de obrigações patronais, e R$3.559.641,37 de principal corrigido da dívida contratual refinanciada:



Assim, os pagamentos realizados ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, atingem 64,62%, superando a inadimplência, o que destoa da hipótese de reprovação da prestação de contas, conforme precedentes.

Tangente à **Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, pela decisão recorrida (fl. 1725), se decidiu considerar o percentual de 21,16% aplicado sobre as receitas de impostos, inclusive de transferências, estando abaixo do índice mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal:

> *Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os* ***Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino****.*

O Gestor apresentou recurso, no qual, em síntese, solicitou a inclusão de diversas despesas vinculadas erroneamente em receita ordinária e que teriam sido custeadas com recursos de impostos e transferências, por meio das contas bancárias 1858-9 - SEDUC-MDE, 15-9 FOPAG, 86.505-2 Conta Movimento e 3690-0 SIAT-Arrecadação.

Ao final, sublinhou (fl. 1734): *"o valor de* ***R$242.906,53****, foi custeado com a conta de nº 1.858-9 SEDUC–MDE, o valor de* ***R$20.496.307,32*** *desprendido para pagamento de despesas com MDE foi custeado com recursos da conta de nº 15-9 FOPAG, o valor de* ***R$2.987.863,15*** *foi custeado com recursos da conta de nº 86.505-2 CONTA MOVIMENTO, e por fim, o valor de* ***R$287.780,73*** *foi custeado com recursos da conta de nº 3.690-0 SIAT – ARRECADAÇÃO".* As despesas correspondentes seriam:

Conta nº 1.858-9 – Total da Despesa com MDE - R$ 242.906,53

Nº Empenho	Data Pagamento	Valor R$	Transferência
5402	30.12.2015	242.906,53	Transferências de impostos da Conta 86.505 2 CONTA IMPOSTOS para a conta 1.858-9 SEDUC – MDE IRRF R$ 181.053,29 ISS R$ 1.116.398,87

Conta nº 15-9 – Total da Despesa com MDE - R$ 20.496.307,32

Nº Empenho	Data Pagamento	Valor R$	Transferência
170	28/01/2015	1.503.412,96	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 3.384.000,00
171	28/01/2015	141.100,86	
569	26/02/2015	1.627.577,35	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 3.251.000,00
570	26/02/2015	108.413,21	
795	03/02/2015	906,20	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 15.840,00
983	30/03/2015	1.616.795,11	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 3.000.000,00
984	30/03/2015	125.727,35	
1123	06/03/2015	3.398,44	24.818 5 CONTA N FE R$ 18.000,00
1565	29/04/2015	1.578.273,00	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 4.000.000,00
1566	29/04/2015	130.709,88	
1964	27/05/2015	1.606.852,53	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 4.000.000,00
1965	27/05/2015	128.150,83	

2042	15/05/2015	3.979,90	24.818 5 CONTA N
2044	15/05/2015	3.335,86	FE R$ 19.959,53
2291	23/06/2015	1.587.885,85	86.505 2 CONTA
2292	23/06/2015	128.013,37	IMPOSTOS R$ 3.000.000,00
3149	28/07/2015	1.637.347,16	86.505 2 CONTA
3150	28/07/2015	123.604,25	IMPOSTOS R$ 3.767.000,00
3192	20/07/2015	11.478,70	3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO R$ 32.000,00
3912	26/08/2015	1.549.231,75	86.505 2 CONTA
3913	26/08/2015	137.116,87	IMPOSTOS R$ 3.183.000,00
4256	29/09/2015	1.486.698,84	86.505 2 CONTA
4257	29/09/2015	93.721,51	IMPOSTOS
4283	30/09/2015	788,00	R$ 3.409.751,78
4290	11/09/2015	617,27	3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO R$ 14.253,92
4631	28/10/2015	1.512.538,20	86.505 2 CONTA
4632	28/10/2015	89.285,10	IMPOSTOS
4677	30/10/2015	72,23	R$ 4.547.000,00
4672	06/10/2015	551,61	
4705	16/10/2015	34.599,24	3.690 0 SIAT –
4717	16/10/2015	1.352,73	ARRECADAÇÃO R$ 150.694,67
5113	11/11/2015	3.860,60	3.690 0 SIAT –
5116	11/11/2015	14.740,76	ARRECADAÇÃO R$ 25.958,68
5140	30/11/2015	1.526.450,66	86.505 2 CONTA
5141	30/11/2015	121.561,63	IMPOSTOS R$ 2.733.000,00
5258	15/12/2015	1.613.250,98	86.505 2 CONTA IMPOSTOS R$ 2.860.827,00
5402	30/12/2015	242.906,53	3.690 0 SIAT – ARRECADAÇÃO R$ 293.700,00
TOTAL GERAL		**20.496.307,32**	

A Unidade Técnica, fls. 2925/2929, acatou parcialmente as alegações apresentadas, incluindo os seguintes montantes:

a) R$ 287.780,73, NEs 1113 e 1114, pagas por meio da conta corrente "SIAT-ARRECADAÇÃO"; e,

b) R$ 2.987.863,15, pagas por meio da Conta Corrente "MOVIMENTO".

Em relação às despesas pagas com recursos da **conta 15-9 FOPAG** e a inclusão da nota de empenho nº 5402 no valor de R$242.906,53, a Unidade Técnica entendeu que "***não estão confirmados documentalmente que os recursos utilizados para tal quitação tenham sido decorrentes da arrecadação de impostos ou recebimento de transferências de impostos".***

Ao final, concluiu:

> *"Com as inclusões acima, a Despesas com MDE passa de R$78.598.861,76, conforme voto do Relator que deu causa às decisões aqui recorridas, para R$ 81.874.505,643, passando o percentual das aplicações em MDE em relação à receita líquida de impostos e transferências (R$ 371.459.426,03) para 22,04%, inferior ao mínimo constitucionalmente fixado."*

O Ministério Público de Contas, às fls. 2938/2941, concordou com a Unidade Técnica.

A despesa referente ao **empenho 5402,** no montante de R$242.906,53, decorrente da folha de pagamento da Secretaria de Educação, foi paga com recursos provenientes da conta bancária **nº 1.858-9 SEDUC-MDE**.

Ocorre que, consultado os dados do Sistema SAGRES e os extratos bancários disponibilizados no sistema, verifica-se que a conta bancária **nº 1.858-9 SEDUC-MDE** tem a origem nos recursos provenientes da conta bancária **nº 86505-2 – Conta Movimento**, que por sua vez é abastecida com recursos decorrentes de impostos como **ICMS** (Conta 13.843-6), **IPVA** (Conta 11557-6), **FPM** (Conta 85.007-1) e **SIMPLES Nacional** (Conta 18.627-9).

Vejamos:

Conta nº 86505-2 – Conta Movimento

GOVERNO

Extrato conta corrente

A336051121725937008
05/01/2016 11:30:06

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	86505-2 P M C G CONTA MOVIMENTO
Período do extrato	12/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.013.843	2.366.000,00 C	
				01/12 0063 13843-6 PMCG ICMS			
01/12/2015		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	8.533.728	51.405,33 C	
				237 0639 8993917000146 PREFEITURA MUN			
01/12/2015		0063	99026	470 Transferência on line	660.063.000.001.858	208.000,00 D	
				01/12 0063 1858-9 FUNDO DESE DO			
07/12/2015		0000	13113	170 Tar Assinatura Serv Malot	853.410.801.396.719	16,00 D	
				Tarifa referente a 30/11/2015			
07/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	165.430,05 C	0,00 C
09/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.011.557	110.000,00 C	
				09/12 0063 11557-6 CAMPINA GRANDE			
09/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.013.843	669.000,00 C	
				09/12 0063 13843-6 PMCG ICMS			
09/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.018.627	114.000,00 C	
				09/12 0063 18627-9 PM CAMPINA GRA			
09/12/2015		0000	14175	976 TED-Pag Fornecedores	3.480.508	12.983,66 C	
				033 4188 12671814000137 UNIVERSIDADE E			

Conta nº 1.858-9 SEDUC-MDE

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	1858-9 FUNDO DESE DO ENS MUN FDM
Período do extrato	12/2015

29/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.013.843	2.233.500,00 C	
				29/12 0063 13843-6 PMCG ICMS			
29/12/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.233.500,00 D	C
30/12/2015		8717	11309	912 Depósito bloq.2dias úteis	87.171.130.900.092	9.522,55 *	
30/12/2015		8717	11309	910 Dep Cheque BB Liquidado	87.171.130.900.092	587.499,48 C	
30/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.011.557	46.000,00 C	
				30/12 0063 11557-6 CAMPINA GRANDE			
30/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.013.107	79.890,00 C	
				30/12 0063 13107-5 PM CAMPINA GRA			
30/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.015.260	28.500,00 C	
				30/12 0063 15260-9 PREF MUN C GRA			
30/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.018.627	24.500,00 C	
				30/12 0063 18627-9 PM CAMPINA GRA			
30/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.039.520	337.400,00 C	
				30/12 0063 39520-7 PREFEITURA MUN			
30/12/2015		0063	99026	870 Transferência on line	660.063.000.085.007	1.623.500,00 C	
				30/12 0063 85007-1 PREF MUN C GRA			
30/12/2015		0063	99026	470 Transferência on line	660.063.000.001.858	156.500,00 D	
				30/12 0063 1858-9 FUNDO DESE DO			

Portanto, apesar da contabilização incorreta, a despesa foi paga com fonte de recursos de impostos e transferências, devendo, assim, ser incluída nos investimentos na MDE.

Com relação às despesas pagas com recursos provenientes da conta bancária **nº 15-9 FOPAG**, seguem os empenhos, datas, valores e objetos (**QUADRO 01**):

Pagamento por meio da Conta 15-9 -FOPAG			
NE	**Data**	**Valor R$**	**Objeto**
170	28/01/2015	1.503.412,96	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação
171	28/01/2015	141.100,86	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação
569	26/02/2015	1.627.577,35	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Fev/15
570	26/02/2015	108.413,21	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Fev/15
795	03/02/2015	906,2	Folha suplementar janeiro de 2015
983	30/03/2015	1.616.795,11	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Mar/15
984	30/03/2015	125.727,35	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Mar/15
1123	06/03/2015	3.398,44	Folha de pagamento suplementar Secretaria de Eduação Fev/15
1565	29/04/2015	1.578.273,00	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Abril/15
1566	29/04/2015	130.709,88	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação
1964	27/05/2015	1.606.852,53	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Maio/15
1965	27/05/2015	128.150,83	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Maio/15
2042	15/05/2015	3.979,90	Folha suplementar Abril de 2015
2044	15/05/2015	3.335,86	Folha suplementar Abril de 2015
2291	23/06/2015	1.587.885,85	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Junho/15
2292	23/06/2015	128.013,37	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Junho/15
3149	28/07/2015	1.637.347,16	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Julho/15
3150	28/07/2015	123.604,25	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Julho/15
3192	20/07/2015	11.478,70	Folha suplementar Junho de 2015
3912	26/08/2015	1.549.231,75	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Agosto/15
3913	26/08/2015	137.116,87	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Agosto/15
4256	29/09/2015	1.486.698,84	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Setembro/15
4257	29/09/2015	93.721,51	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Setembro/15
4283	30/09/2015	788,00	Folha suplementar Setembro de 2015
4290	11/09/2015	617,27	Folha suplementar Agosto de 2015
4631	28/10/2015	1.512.538,20	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Outubro/15
4632	28/10/2015	89.285,10	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Outubro/15
4677	30/10/2015	72,23	Folha suplementar Outubro de 2015
4672	06/10/2015	551,61	Folha suplementar Setembro de 2015
4705	16/10/2015	34.599,24	Folha suplementar Setembro de 2015
4717	16/10/2015	1.352,73	Folha suplementar Setembro de 2015
5113	11/11/2015	3.860,60	Folha suplementar Outubro de 2015
5116	11/11/2015	14.740,76	Folha suplementar Outubro de 2015
5140	30/11/2015	1.526.450,66	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Novembro/15
5141	30/11/2015	121.561,63	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Novembro/15
5258	15/12/2015	1.613.250,98	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Dezembro/15
5402	30/12/2015	242.906,53	Folha de vencimento e vantagens Secretaria de Eduação Dezembro/15 (não considerada pois já foi computada.
Total		**20.253.400,79**	

A Unidade Técnica, fls. 2928/2930, não acatou os argumentos apresentados, pois entendeu que *"tais gastos **não devem ser admitidos no cômputo dos gastos com MDE em face da insuficiente comprovação de que teriam sido custeados com recursos de impostos e transferências de impostos**"*.

Entretanto, consultado Sistema SAGRES, bem como os extratos bancários disponibilizados no próprio sistema, constatou-se que a conta bancária **nº 15-9 FOPAG** tem a origem dos recursos provenientes de receitas de impostos e transferências, em especial da conta bancária **nº 86.505-2 Conta Movimento,** que, como visto anteriormente, recebe recursos decorrentes de impostos como **ICMS** (Conta 13.843-6), **IPVA** (Conta 11557-6), **FPM** (Conta 85.007-1), **SIMPLES** Nacional (Conta 18.627-9) e **ISS** (Conta 24.818), **IPTU**/**ITBI** (Conta 3690), vejamos:

JANEIRO de 2015

Bradesco Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

prefeitura municipal de cg | CNPJ: 008.993.917/0001-46
Nome do usuário: francinaldo araujo da silva
Data da operação: 06/02/2015 - 15h42

Extrato de: Ag: 639 | CC: 0000015-9 | Entre 01/01/2015 e 31/01/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
30/12/2014	**SALDO ANTERIOR**				7.194,72
09/01/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	7812731	1.455.000,00		1.462.194,72
28/01/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	4317580	3.384.000,00		3.393.689,76
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639269	1.000.000,00		4.393.689,76
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639270	1.000.000,00		5.393.689,76
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	20445		-70.597,09	5.323.092,67
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	20447		-5.242.730,72	80.361,95

GOVERNO

A33G041424056837051
04/02/2015 14:53:48

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	86505-2 P M C G CONTA MOVIMENTO
Período do extrato	01 / 2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/01/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.901	1.455.000,00 D	
09/01/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.902	60.209,94 D	
28/01/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	3.384.000,00 D	
28/01/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.802	1.300.000,00 D	
28/01/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.803	377.682,00 D	
28/01/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.804	347.285,12 D	

MAIO de 2015

Bradesco Net Empresa

Nome do usuário: francinaldo araujo da silva
Data da operação: 05/06/2015 - 11h01

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00639 | 0000015-9	19.650,35	287,00	19.937,35

Extrato de: Ag: 639 | CC: 0000015-9 | Entre 01/05/2015 e 31/05/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
30/04/2015	**SALDO ANTERIOR**				10.675,76
05/05/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	1703491	488.245,00		498.920,76
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639310	1.000.000,00		1.498.920,76
28/05/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	9679121	4.000.000,00		4.006.220,38
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639447	1.000.000,00		5.006.220,38
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639452	371.233,35		5.377.453,73

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33A011005643771029
01/06/2015 10:30:10

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	86505-2 P M C G CONTA MOVIMENTO
Período do extrato	05/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
				DETRAN PB ARRECADACAO			
05/05/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	50.515	488.245,00 D	
05/05/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	50.516	169,50 D	
05/05/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	50.517	271,20 D	
05/05/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.251.200.136.725	7,80 D	
27/05/2015		0000	13349	284 Transferência Judicial	11.593.320.010.100	75.000,00 D	
27/05/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	219.000,00 C	0,00 C
28/05/2015		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	3.687.425	52.521,17 C	
				237 0639 8993917000146 PREFEITURA MUN			
28/05/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	52.801	4.000.000,00 D	
28/05/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	52.802	101.689,99 D	

AGOSTO de 2015

Bradesco Net Empresa

prefeitura municipal de cg | CNPJ: 008.993.917/0001-46
Nome do usuário: francinaldo araujo da silva
Data da operação: 03/09/2015 - 17h23

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00639 | 0000015-9	2.770,06	287,00	3.057,06

Extrato de: Ag: 639 | CC: 0000015-9 | Entre 01/08/2015 e 31/08/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
30/07/2015	**SALDO ANTERIOR**				2.347,15
04/08/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	7895632	1.374.000,00		1.376.347,15
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639822	174.000,00		1.550.347,15
18/08/2015	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639552	6.340,96		8.244,41
19/08/2015	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	24038		-6.300,96	1.943,45
	TARIFA LCTO CRED CONTA	24038		-40,00	1.903,45
26/08/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	7329960	3.183.000,00		3.184.903,45
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639312	449.000,00		3.633.903,45
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639313	950.000,00		4.583.903,45
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639316	704.000,00		5.287.903,45

Extrato conta corrente

A33O081026736372009
08/09/2015 10:44:18

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	86505-2 P M C G CONTA MOVIMENTO
Período do extrato	08/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/08/2015		0063	99026	470 Transferência on line	660.063.000.001.858	1.312.484,00 D	
				04/08 0063 1858-9 FUNDO DESE DO			
04/08/2015		0063	99026	470 Transferência on line	663.204.000.164.219	542,40 D	
				04/08 3204 164219-7 ARACILBA ALVES			
04/08/2015		0063	99026	470 Transferência on line	664.453.000.020.094	9.750,00 D	
				04/08 4453 20094-8 MIX COM AG PRO			
04/08/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	80.401	67,68 D	
				CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI			
04/08/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.402	1.374.000,00 D	
04/08/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.161.200.106.402	7,85 D	
				Tarifa referente a 04/08/2015			
04/08/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	102.148,07 D	0,00 C
				033 4188 12671814000137 UNIVERSIDADE E			
26/08/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	82.601	3.183.000,00 D	
26/08/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	872.380.900.002.737	7,85 D	
				Tarifa referente a 26/08/2015			
26/08/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.492.577,43 C	0,00 C
27/08/2015		0000	14175	976 TED-Pag Fornecedores	7.680.233	15.011,25 C	

OUTUBRO de 2015

Bradesco Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

prefeitura municipal de cg | CNPJ: 008.993.917/0001-46
Nome do usuário: francinaldo araujo da silva
Data da operação: 13/11/2015 - 00h16

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00639 | 0000015-9	744,66	287,00	1.031,66

Extrato de: Ag: 639 | CC: 0000015-9 | Entre 01/10/2015 e 31/10/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
08/10/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	7050998	775.783,49		775.823,59
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639920	389.000,00		1.164.823,59
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639924	259.000,00		1.423.823,59
	TRANSF CC PARA CC PJ IPTU CAMPINA GRANDE PB	639926	53.000,00		1.476.823,59
28/10/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	5156336	4.547.000,00		4.547.000,00
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639809	101.425,96		4.648.425,96
	TRANSF CC PARA CC PJ IPTU CAMPINA GRANDE PB	639812	17.000,00		4.665.425,96
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639813	216.348,00		4.881.773,96

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33N051354600464051
05/11/2015 15:39:38

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	86505-2 P M C G CONTA MOVIMENTO
Período do extrato	10/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/10/2015		0000	13349	115 Aviso de Débito	12.619.041.010.100	8.513,54 D	
08/10/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	100.801	6.486,99 D	
08/10/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	100.802	775.783,49 D	
08/10/2015		0000	13105	196 INSS Arrecadação	100.803	2.254,84 D	
28/10/2015		0063	99026	470 Transferência on line	660.063.000.014.700	9.082,84 D	
				28/10 0063 14700-1 PREF MUNI C GR			
28/10/2015		0000	13349	284 DEBITO BLOQ. JUDICIAL	12.740.098.010.100	746,07 D	
28/10/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.801	4.547.000,00 D	
28/10/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.010.900.003.528	7,85 D	
				Tarifa referente a 28/10/2015			

DEZEMBRO de 2015

Bradesco
Net Empresa

Data da operação: 11/01/2016 - 00h43

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Total Bloqueado (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
00639 | 0000015-9	69.063,03	2.705,07	71.768,10

Extrato de: Ag: 639 | CC: 0000015-9 | Entre 01/12/2015 e 31/12/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	TED INTERNET				
14/12/2015	ESTORNO DE LANCAMENTO*	537927	938,40		6.698,84
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	538038	920,00		7.618,84
15/12/2015	TRANSF. ENTRE CONTAS	24818	765.000,00		772.618,84
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	9553865	2.860.827,00		3.633.445,84
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639350	1.000.000,00		4.633.445,84
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639353	340.000,00		4.973.445,84
30/12/2015	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M C G CONTA MOVIME	7476581	2.247.000,00		2.249.181,94
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639912	293.700,00		2.542.881,94
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA	639917	70.567,00		2.613.448,94

GOVERNO

Extrato conta corrente

A336051121725937008
05/01/2016 11:30:06

Cliente - Conta atual

Agência	63-9
Conta corrente	86505-2 P M C G CONTA MOVIMENTO
Período do extrato	12/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/12/2015		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.512.140.020.022	80,00 C	
				UEPB RECURSOS PROPRIOS			
15/12/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.501	2.860.827,00 D	
				237 0639 008993917000146 MUNICIPIO DE			
30/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	123.007	225,48 D	
				FAIXA DE DOMINIO OUTRAS OCUPAÇ			
30/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	123.008	248,45 D	
				FAIXA DE DOMINIO OUTRAS OCUPAÇ			
30/12/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.009	2.247.000,00 D	
				237 0639 008993917000146 MUNICIPIO DE			

Portanto, das despesas constantes no **QUADRO 01**, apenas o empenho 5402 no valor de R$242.906,53 (destacado em amarelo), deve ser excluído, pois já foi anteriormente considerado.

Por todo o exposto e após a inclusão das despesas, o investimento em MDE está representado no quadro a seguir:

Aplicações na MDE		
Item	**Despesas MDE**	**Valor R$**
1	Despesas custeadas com Recurso do FUNDEB	88.286.332,68
2	Despesas Custeadas com Recursos de Impsotos	22.860.299,27
3	**Total das Despesas com MDE (1+2)**	**111.146.631,95**
Deduções e/ou Adições		
4	Adições de despesas que não foram consideradas pela Auditoria	-
5	Exclusões da Auditoria	
6	Resultado líquido das trasnferências doi FUNDEB	21.132.935,61
7	Outros ajustes à Despesa	-
8	Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	9.348.703,69
9	Resos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos MDE	3.616.474,55
10	Restos a Pagar Excluídos em 2014 e considerados pelo PlenoPPL-TC 00081/20 fl. 1027	1.515.380,03
11	Resos a Pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira de recursos Pleno PPL-TC 00081/20 fl. 1027	34.963,63
12	NE 1113 e 1114, considerada pela Auditoria, fl. 2928, que foram pagas com recursos da conta SIAT Arrecadação.	287.780,73
13	Despesas consideradas pela Auditoria pagas com recursos da conta 86.505-2	2.987.863,15
14	Empenho 5402, Folha de Pagamento quitada por meio da Conta Movimento 1858-9 cuja origem dos recursos da advém da Conta 86505-2 que recebeu recursos de impostos	242.906,53
15	Despesas com folha de pagamento da Secretaria de Educação quiatadas por meio da Conta 15-9 FOPAG que é alimentada com recursos de impostos	20.253.400,79
16	**Total das Aplicações em MDE (3+4-5-6+7-8-9+10+11+12+13+14+15)**	**102.370.812,96**
17	**Total das Receias de Impostos e Transferências**	**371.459.426,03**
18	**Percentual da Aplicação em MDE (16/17*100)**	**27,56**

Nesse sentido, o percentual de investimentos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a ser considerado é de **27,56%.** Atendendo ao mínimo constitucional de 25%.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal decida, preliminarmente, **conhecer** do recurso interposto e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial** para:

1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, na qualidade de Prefeito do Município de Campina Grande, relativamente ao exercício de 2015; e

2) MANTER os termos do Acórdão APL - TC 00151/20.

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.985/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, contra o voto do Relator e na conformidade do voto divergente, DECIDEM, à maioria, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, na qualidade de Prefeito do Município de Campina Grande, relativamente ao exercício de 2015.

Publique-se, intime-se e registre-se.
TCE-Pb – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 21 de abril de 2021.

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 15:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 13:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
FORMALIZADOR

Assinado 28 de Abril de 2021 às 13:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 19:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Abril de 2021 às 10:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL